

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 157, DE 18.12.1997

Atualiza as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, no Território Nacional.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

RESOLVER:

Art. 1º — O Território Nacional fica dividido em 17 (dezessete) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

- 1ª Região** — Compreende os Estados de Pernambuco e Paraíba, com sede na cidade de Recife;
- 2ª Região** — Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte;
- 3ª Região** — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro ;
- 4ª Região** — Compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo;
- 5ª Região** — Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre;
- 6ª Região** — Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém;
- 7ª Região** — Compreende o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador;
- 8ª Região** — Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju;
- 9ª Região** — Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba;
- 10ª Região** — Compreende os Estados do Ceará e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza;
- 11ª Região** — Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís;
- 12ª Região** — Compreende os Estados de Goiás e Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia;
- 13ª Região** — Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis;
- 14ª Região** — Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus;
- 15ª Região** — Compreende o Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal;
- 16ª Região** — Compreende o Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá;
- 17ª Região** — Compreende o Estado de Alagoas, com sede na cidade de Maceió;

Parágrafo Único — Em qualquer época as regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º — A presente resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1998.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1997

Sigurd Walter Bach - Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicado no D.O.U. de 24.12.97